

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2021
OEP/232/2021

Senhor Presidente

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento nº 59/2021, de autoria e Vossa Excelência e dos demais Vereadores dessa Casa de Leis, a ele enviado, encaminhamos as informações exaradas pelo Departamento de Recursos Humanos e Administração.

Atenciosamente


Rogério Lemos Valverde
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

Bebedouro-SP, 06 de maio de 2021

Exmo. Sr.
Lucas Gibin Seren
Prefeito do Município de Bebedouro
Nesta

Exmo. Sr. Prefeito:

Para lhe proporcionar subsídios para responder ao **Requerimento nº 59/2021** de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal local, após as devidas pesquisas nos arquivos à cargo deste Departamento, sirvo-me deste para:

- a.) Informar que a jornada de trabalho fixada no § 3º, do art. 137 da Lei Municipal nº 2.693/97, ou seja, a jornada de 40h/semanais (8h/dia e 200h/mês) para os profissionais da área de saúde inseridos no NASF e na ESF, se deu em cumprimento a jornada determinada no Anexo I, inciso V da Seção "Especificidades da equipe de saúde da família", pela Portaria nº 2.488 de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários.
- b.) Informar que quando da entrada em vigência da LC 109/105 foi aplicada incorretamente as disposições do § 3º, do art. 137 da Lei Municipal nº 2.693/97 a servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde que não são profissionais da área de saúde. Após questionamento feito a este Departamento pelo Secretário Municipal de Saúde, foi feita consulta ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal que resultou na emissão do **Parecer nº 41/2018** esclarecendo a diferença entre "**profissionais da área de saúde**" e os demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.
- c.) Após a emissão do Parecer referido, foi encaminhado cópia a Secretaria Municipal de Saúde, que tomou as providências necessárias para a adequação e cumprimento de forma legal e correta da jornada de trabalho, nos termos do § 3º, do art. 137 da Lei Municipal nº 2.693/97.

É o que compete a este Departamento informar.

Com meus cordiais cumprimentos,

VALDECIR VALÊNCIO

Deptº de Recursos Humanos e Administração

CMB 41618/2021 19/05/2021 09:08



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 41/2018

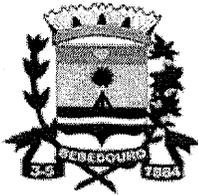
ASSUNTO: Jornada de Trabalho dos profissionais da saúde.
Interpretação do sentido da norma. Abrangência de apenas
uma categoria de servidores.

Trata-se de pedido de parecer jurídico oriundo do Departamento Municipal de Recursos Humanos solicitando esclarecimentos quanto ao termo trazido pela Lei Complementar nº 109/2015 que acrescentou o §3º ao art. 137 da Lei Municipal nº 2.693/97 no sentido de estabelecer que os profissionais da área de saúde cumprirão uma jornada diferenciada de no mínimo 10 (dez) horas e no máximo 30 (trinta) horas semanais.

Ocorre, consoante informação trazida pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos, que atualmente todos os servidores lotados na saúde estão cumprindo a referida jornada de trabalho e por essa razão solicita esclarecimentos sobre o alcance do termo "profissionais da área de saúde".

Eis a síntese, passo a opinar.

Inicialmente importa destacar que pela redação da lei não resta dúvidas de que apenas profissionais, ou seja, aqueles que possuem formação dentro da área da saúde, é que estão abrangidos pelo termo "profissionais da área de saúde".



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Isso porque se fosse a intenção do legislador incluir a totalidade dos servidores, certamente a redação deveria ser “todos os servidores lotados na saúde”, o que não foi o caso.

Contudo, importa tecer breves comentários acerca dos métodos de interpretação existentes em nosso ordenamento jurídico, acerca do significado jurídico da norma, sem adentrar no mérito do alcance e resultados.

O método de interpretação gramatical leva em consideração somente os significados das palavras e as relações decorrentes de sua construção em uma frase.

Desse modo, por esse método, verifica-se que profissionais da área de saúde, são aqueles que possuem formação ligada a ciências da saúde.

Diversamente seria se o termo fosse servidores da saúde, posto que até mesmo os servidores da área administrativa estariam abrangidos por esse termo, uma vez que a saúde funciona com diversas modalidades de servidores.

Por outro lado, o método de interpretação lógica leva em consideração a coerência da norma, ou seja, a sua *ratio legis*, o seu fundamento de criação, sendo que evidentemente são os profissionais da saúde que lidam diretamente com os pacientes que necessitam de jornada de trabalho diferenciada, para que os riscos de erros sejam menores, haja vista a jornada compatível para tal mister.

Já pelo método interpretação sistemática há que se considerar a coerência da norma com todo o conjunto, ou seja, com todas as normas municipais acerca do regime de pessoal, considerando que não pode haver incompatibilidades no conjunto.

Logo, se há cargos administrativos que possuem jornada de 8 horas e considerando que não pode haver incompatibilidades, resta claro mais uma vez



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

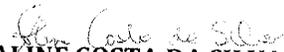
que somente os servidores profissionais da saúde é que possuem jornada diferenciada pela norma.

Além disso, fica incoerente que um servidor ocupante de um cargo de braçal, por exemplo, cumpra jornada de 8 horas em departamento e somente na saúde cumpre jornada de 6 horas.

Assim, com base nesses métodos interpretativos, **OPINO** que a norma não contemplou a totalidade dos servidores pertencentes ao Departamento de Saúde, mas apenas os profissionais que possuem formação específica dentro da área de saúde.

É o parecer, opinitivo e não vinculante que encaminho para consideração superior.

Bebedouro, 21 de novembro de 2018.


ALINE COSTA DA SILVA
Procuradora do Município
OAB/SP 360.809

DE ACORDO,


Caio César Ilário Filho
Diretor do Departamento Jurídico